



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.692

Projeto de Lei nº 185/2025 de autoria do Vereador Nilton Alves de Faria

Cria o Dia do Escritor de Volta Redonda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido por esta Lei o dia 9 de outubro como o “Dia do Escritor de Volta Redonda”, em alusão ao nascimento do escritor pioneiro José Luiz de Oliveira (1924-2010), fundador do GLAN – Grêmio Literário de Autores Novos, membro fundador da Academia Volta-redondense de Letras, que passa ser reconhecido nos termos desta Lei como Patrono da Literatura de Volta Redonda.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão que porventura vier a substituí-la, criará e manterá o Cadastro de Autores de Volta Redonda – CAVR, que terá o registro dos autores residentes em Volta Redonda e naturais de Volta Redonda, residentes em qualquer parte do mundo, bem como o registro de suas respectivas obras, sendo este cadastro público de livre acesso aos munícipes e demais interessados.

**Parágrafo único.** Para acessar as políticas públicas da área cultural da Prefeitura Municipal de Volta Redonda voltadas ao livro e literatura, os autores devem estar devidamente registrados no CAVR.

**Art. 3º** As escolas municipais de Volta Redonda devem incluir autores de Volta Redonda, devidamente cadastrados no CAVR, e seus textos em suas grades curriculares como forma de difundir o conhecimento da produção literária municipal e incentivar a leitura e a escrita entre os estudantes do município.

**Parágrafo único.** Instituições de ensino privadas e das redes estadual e federal de ensino básico e superior sediadas no Município de Volta Redonda são convidadas e incentivadas a incluírem autores e autoras de Volta Redonda em sua grade.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão que porventura venha a substituir, fica encarregada de conduzir políticas públicas que incentivem a produção e publicação de obras literárias de autores residentes em Volta Redonda, em parceria ou não com outras secretarias ou outros órgãos públicos ou privados.

**Art. 5º** As políticas públicas terão diferentes linhas de ações em consonância com as políticas nacionais de apoio à leitura e escrita, podendo, sem prejuízo a outras ações:





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.692

Projeto de Lei nº 185/2025 de autoria do Vereador Nilton Alves de Faria

**I** – Apoiar a publicação de livros de autores residentes em Volta Redonda, através de Editais Públicos anuais.

**II** – Promover feiras literárias que permitam a autores da cidade comercializar seus livros e oportunizar o diálogo sobre a literatura e produção literária como importante elemento de economia criativa.

**III** – Adquirir obras de autores de Volta Redonda para compor acervo das bibliotecas e escolas municipais através de Editais Públicos anuais.

**IV** – Promover parcerias com instituições literárias e coletivos literários da cidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2025.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

DEx/pfs.

